

RESOLUÇÃO CONSUP N° 08/2023

*Dispõe sobre a aprovação do
Regulamento das pós-graduações
lato sensu da Faculdade Catedral*

O Presidente do Conselho Superior – CONSUP da Faculdade Catedral e no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno desta Instituição de Ensino Superior, e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior na Reunião do dia 04 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento das Pós-graduações Lato Sensu** da Faculdade Catedral, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pela Colegiado de Curso, ouvindo Conselho Superior

Art. 3º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Valparaíso de Goiás – GO, 04 de agosto de 2023.


ANTÔNIO JUNIOR PEREIRA DE SOUZA PRESIDENTE
DO CONSUP

Publique-se e registre-se.

REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade Catedral orientam-se pelas normas especificadas neste Regulamento e estão sujeitos ao Estatuto e ao Regimento Geral da instituição, em consonância com a legislação vigente e com as normas estabelecidas pela Diretoria Geral da Faculdade Catedral.

Art. 2º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade Catedral têm por finalidade a qualificação de profissionais para o exercício de atividades técnicas, incluindo a formação humana e a realização de estudos com abordagem científica.

Art. 3º - A Pós-Graduação *Lato Sensu* compreende cursos de Especialização e MBA. § 1º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, possuem carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 2º Os cursos de MBA (*Master in Business Administration*), da Instituição, são uma modalidade de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* voltados para a área de gestão, com carga horária mínima de 360 horas.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 4º - As propostas de criação de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem ser de iniciativa das Coordenações de Curso, Docentes, dos Institutos e dos Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu*.

Parágrafo único: os cursos poderão estar inseridos em programas permanentes ou serem oferecidos em caráter eventual.

Art. 5º - Caberá aos proponentes a apresentação dos projetos para análise e parecer da Coordenação de Pós-graduação, e à Diretoria Acadêmica o encaminhamento, com vistas ao Conselho Superior (CONSUP), para aprovação e, posteriormente, o acompanhamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 6º - As propostas de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem apresentar indicação de necessidades a serem atendidas e viabilidade de execução, entre outros elementos componentes do projeto, de acordo com o formulário Projeto Cursos *Lato Sensu*. **Art. 7º** - O corpo docente dos cursos de especialização deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou doutor, obtido em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Para composição do corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, deverão ser consultadas as Coordenações de Curso de acordo com a área do conhecimento prevista para desenvolvimento do projeto do curso.

§ 2º As Coordenações de Curso serão responsáveis pelo planejamento, distribuição e registro da carga horária de seus docentes em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, inclusive pelos horários extraordinários, a fim de evitar a sobreposição com outras atividades do professor na Instituição, observando Portarias e Instruções Normativas vigentes.

Art. 8º - As atividades dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão coordenadas por um docente, cuja indicação caberá ao Diretor Acadêmico e a análise e aprovação dos mesmos caberá a Diretoria Geral.

Art. 9º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* podem ser oferecidos nas modalidades presencial ou a distância, desde que asseguradas todas as condições necessárias para seu funcionamento e atendida a legislação pertinente.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E CANCELAMENTO

Art. 10 - Somente poderão candidatar-se a cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* portadores de diploma de curso superior devidamente reconhecido.

§ 1º A inscrição segue calendário próprio da Instituição, é individual para cada curso e tem seus procedimentos informados no material de divulgação dos mesmos.

§ 2º Será considerado inscrito o candidato que preencher o formulário de inscrição, entregar os documentos necessários e efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

§ 3º Caso o curso ofertado não seja realizado por decisão da Instituição, a taxa de inscrição será devolvida a todos os candidatos inscritos.

§ 4º No caso de o candidato não ser selecionado para o curso, desistir de cursá-lo após ter efetuado sua inscrição, ou não efetuar a matrícula, a taxa de inscrição não será devolvida.

Art. 11 - Além dos alunos regulares, os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão admitir alunos especiais.

§ 1º São considerados alunos especiais:

I – Graduados que não ingressaram no curso na data de início do mesmo.

§ 2º Os alunos especiais, aceitos nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, farão sua matrícula após o encerramento da matrícula dos alunos regulares e mediante disponibilidade de vagas nas disciplinas.

§ 3º Os alunos graduados, matriculados como alunos especiais, poderão cursar até 180 horas de um mesmo curso, nessa condição.

Art. 12 - A seleção dos candidatos regulares e especiais caberá ao Coordenador do Curso e à Secretaria Acadêmica, de acordo com os critérios constantes no projeto pedagógico.

Art. 13 - O aluno terá sua matrícula efetivada no ato da entrega da documentação e, confirmada a oferta do curso.

Art. 14 - O cancelamento deve ser solicitado formal e presencialmente pelo aluno junto à Secretaria Acadêmica, e validado pelo Coordenador da Pós-graduação.

§ 1º Quando efetuado até 7 (sete) dias úteis, após a data de início da primeira disciplina, não haverá incidência de multa contratual. Após esse prazo, o aluno deverá pagar uma multa contratual de valor igual a uma parcela do curso, não se desonerando das parcelas vencidas.

I - no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição de valores já pagos, nem isenção dos valores vencidos;

II - no caso de pagamento à vista, adotar-se-á como referência o valor à vista e o total de meses de duração do curso previsto no respectivo projeto pedagógico, não havendo direito à restituição do valor equivalente a um mês, nem dos valores correspondentes aos meses já cursados.

§ 2º Nos cursos *Lato Sensu*, da Faculdade Catedral, não há possibilidade de interrupção (trancamento) de curso.

Art. 15 - Em havendo atraso no pagamento das mensalidades superior a 90 dias a instituição poderá:

I - Negativar o devedor em cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito, após prévia notificação;

II - Promover protesto de duplicata representativa da dívida vencida;

III - Promover a cobrança judicial;

IV - Rescindir o contrato por inadimplemento do aluno.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

Art. 16 - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* possuem calendário acadêmico próprio.

Art. 17 - A integralização dos estudos dar-se-á na forma de aulas ou de atividades

desenvolvidas, através do Ambiente Virtual de Aprendizagem, com assistência docente, respeitando o projeto do curso e os critérios de avaliação de cada disciplina.

Art. 18 - Cabe ao coordenador do curso, deferir ou não, o aproveitamento de disciplinas cursadas em outras ofertas, desde que, nos termos da lei, sejam do mesmo nível das oferecidas no curso em pauta e tenham equivalência mínima de 75% de conteúdo e 100% de carga horária.

§ 1º Para egressos de outras instituições de ensino superior, o aproveitamento ficará limitado ao máximo de 50% da carga horária prevista para o curso.

§ 2º O prazo para solicitação de aproveitamento de disciplinas não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses após o término da última disciplina do curso.

Art. 19 - O resultado da avaliação de cada disciplina ou atividade será expresso conforme Regimento Geral da Faculdade Catedral.

§ 1º Para aprovação nas disciplinas, o aluno deverá obter, no mínimo, o equivalente a 60% de aproveitamento.

§ 2º O aluno reprovado poderá cursar disciplina equivalente, desde que a disciplina seja oferecida no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses após o término da última disciplinado curso.

Art. 20 - A frequência às atividades de cada curso será exigida conforme as determinações constantes do Regimento Geral da Instituição e da legislação vigente.

CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 21 - Além das exigências relativas ao aproveitamento e à assiduidade, o aluno deverá apresentar, obrigatoriamente, um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consistirá na elaboração **individual** de um artigo acadêmico, de acordo com o previsto no projeto do curso, que demonstre as capacidades de integração de informações e conhecimentos, do relacionamento da teoria

com a prática e da capacidade de realizar observações, utilizando diferentes recursos técnico-metodológicos para embasar a compreensão de aspectos da realidade.

§ 2º No caso de publicação, constarão como autores, o aluno, o professor orientador do TCC e outros, caso convidados.

§ 3º A elaboração é obrigatória e individual e deverá ter a frequência mínima do aluno nas orientações registradas pelo orientador.

§ 4º O prazo limite para a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não deverá ultrapassar o tempo de **seis meses** após o encerramento da oferta das disciplinas do curso em que o aluno estiver matriculado.

Art. 22 - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será orientado por professor, preferencialmente da Instituição, escolhido pelo aluno dentre o grupo de orientadores indicados pela coordenação do curso e, limitado ao número máximo de 5 (cinco) alunos para cada orientador, por curso.

Art. 23 - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), na forma definida em cada projeto, deverá ser entregue até a data limite, valendo para avaliação a última versão.

CAPÍTULO VI DOS CERTIFICADOS

Art. 24 - Ao aluno que tiver aprovação em todas as disciplinas e no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será concedido o Certificado de Especialista.

Art. 25 - O aluno que não concluir o curso de Especialização em que estiver matriculado poderá solicitar, por escrito, Certificado de Aperfeiçoamento, desde que, tenha cursado com aprovação o mínimo de 180 horas.

Art. 26 - O aluno que não concluir o curso de Especialização em que estiver matriculado, estiver cursado com aprovação, carga horária inferior a 180 horas, poderá solicitar por escrito, Atestado de Atualização.


Art. 27 - Aos alunos especiais será fornecido Histórico das disciplinas cursadas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Faculdade Catedral.

Art. 29 - Situações específicas de funcionamento serão regidas por normas administrativas estabelecidas pela Diretoria da Instituição.

Valparaíso de Goiás – GO, 04 de agosto de 2023.



ANTÔNIO JUNIOR PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSUP